# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




**PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

*Decreta situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Lupércio.*

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do estado de São Paulo reconheceu o Estado de Calamidade Pública em seu Decreto Legislativo nº 2.495, de 2020;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Lupércio, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 2020.

Artigo 2° - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Lupércio, 15 de junho de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

*Prorroga as medidas de quarentena adotadas no Município de Lupércio.*

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Governo do Estado de São Paulo de nº 65.014, de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 50, de 2020, fica estendida, até 28 de junho de 2020, a vigência:

I – da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 50, de 2020;

II – da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do Decreto nº 20, 2020.

Artigo 2° - Quanto aos estabelecimentos aos quais foi permitida a reabertura nesta municipalidade, conforme previsto nos artigos 8° e 9° do Decreto n° 50/2020, observe-se que somente há a referida permissão de reabertura àqueles listados.

Parágrafo único – Não havendo a expressa permissão de reabertura não é ela permitida, sendo então que bares, restaurantes, barbearias, salões de beleza, entre outros não tiveram sua reabertura permitida, devendo permanecer fechados, sob pena de incidência das penalidades previstas no Decreto n° 39/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020.

P.M. Lupércio, 15 de junho de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal